



Edição Nº 161, Ano X

Bom Sucesso, 27 de Novembro de 2023

Licitações - Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - **AVISO DE LICITAÇÃO** - Processo Licitatório nº 152/2023 – Pregão Presencial nº 047/2023 - OBJETO: **Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos de Informática, processado pelo Sistema de Registro de Preços**. Data: 11 de dezembro de 2023, às 09:00, na Prefeitura Municipal de Bom Sucesso-MG, localizada na Praça Benedito Valadares, 51, Centro, CEP. 37.220-000, Setor de Licitações. Marco Aurélio Pedrozo, Pregoeiro.

Secretaria Municipal de Educação - Portarias

PORTARIA Nº 001/2023

PORTARIA Nº 001/2023

Institui Programa Escola de Formação em Tempo Integral - **EFTI**.

A Secretária de Educação do município de Bom Sucesso, Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, considerando:

- A Constituição Federal;
- A Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- A lei 14.640/23 – Lei Institui Programa de Escola em Tempo Integral;

- A Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Projeto Escola de Formação em Tempo Integral - EFTI, atendendo a progressiva ampliação do período de permanência do aluno na escola pública municipal.

Art. 2º Realizar ações que promovam a formação integral do aluno, afim de implementar:

I. as atividades Integradoras, oportunizando novas oportunidades de ensino dentro dos processos de aprendizagem que estão em curso, sendo elas;

- a. Cultura e saberes em Arte;
- b. Educação para Cidadania;
- c. Esporte e Recreação;
- d. Estudos Orientados;
- e. Laboratório de Informática;
- f. Leitura e Produção Textual.

Art. 3º O Projeto Escola de Formação em Tempo Integral - EFTI, tem como objetivos:

I. ampliar a carga horária do aluno na escola, assistindo-o, como ser integral;

II-enriquecer o currículo dos alunos, por meio de abordagens de trabalho diferenciadas e inovadoras, em múltiplos espaços educativos, desenvolvendo os projetos interdisciplinares e atividades práticas concretas e contextualizadas ao cotidiano dos estudantes;

III- intensificar as oportunidades de socialização na escola;

VI-fomentar a geração de conhecimento;

V-promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania;

VI-adequar as atividades educacionais à realidade de cada região/comunidade;

VII-contribuir para a redução da evasão, reprovação, distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas/educacionais para melhoria do aproveitamento escolar;

VIII-possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;

IX-oferecer atendimento educacional diferenciado aos alunos, considerando as regiões que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social.

Art. 4º O Projeto Escola de Formação em Tempo Integral - EFTI será implantado gradativamente nas escolas de Ensino Fundamental da Rede de Ensino Municipal.

Art. 5º A organização curricular da Escola de Formação em Tempo Integral - EFTI inclui o currículo básico do Ensino Fundamental e ações que promovam a formação integral do aluno, denominadas de atividades integradoras indicadas no anexo I desta Portaria.

§ 1º Será mantida a organização das aulas das áreas de conhecimentos e das atividades integradoras em turnos distintos, diante da impossibilidade de fragmentar a carga horária regente de turma;

§ 2º Entende-se por atividades integradoras a ação docente, discente e de demais atores sociais, concebida pela equipe escolar em sua proposta pedagógica como atividade inovadora, integrada e relacionada ao processo de construção do conhecimento, a ser realizada pelos alunos, em espaço adequado, na própria unidade escolar ou fora dela, desenvolvida por meio de abordagens, estratégias e recursos didático-tecnológicos coerentes com a concepção de formação integral exposta nesta Portaria.

§ 3º Os componentes curriculares que integram o currículo básico do Ensino Fundamental e as atividades integradoras, constam no anexo II que faz parte da presente Portaria.

Art. 6º Na organização do Projeto Escola de Formação em Tempo Integral - EFTI, observar-se-á:

- I. regime de estudos em tempo integral aos alunos optantes das turmas com jornada ampliada, compreendendo os períodos da manhã e tarde;
- II. carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas/aula para componentes curriculares das áreas de conhecimento, e 20 (vinte) horas/aula semanais para atividades integradoras da Base Nacional Comum;

III-Totalizando 45 (quarenta) horas/aula semanais, sendo carga horária anual de 1.466 horas e 40 minutos e carga horária diária de 09 módulos aula;

IV-organização dos alunos em turmas mistas (etapa/ano escolar e idade cronológica) compostas de no mínimo 15 alunos.

§ 1º Caberá a cada unidade escolar, conforme sua proposta pedagógica, a distribuição dos componentes curriculares, dos horários do currículo básico e das atividades complementares na jornada semanal dos alunos, especificados no anexo II.

§ 2º Ao compor a matriz curricular a unidade escolar deverá prever as atividades complementares especificadas no anexo I.

§ 3º O responsável pelo aluno poderá optar pela Jornada Integral no ato da matrícula/rematricula, e assinará um termo de responsabilidade pela frequência e participação do aluno nas atividades durante o ano letivo vigente, conforme modelo no anexo III.

§ 4º Concluída a etapa de rematricula/matricula dos alunos, definida na jornada conforme o Projeto Político Pedagógico da escola, as vagas serão ofertadas respeitando a seguinte ordem de prioridades:

Anos iniciais:

- ordem decrescente (5º, 4º, 3º, 2º e 1º);
- beneficiário do bolsa família;
- demais inscritos.

Art. 7º Poderá o município de Bom Sucesso, por intermédio da Secretaria de Educação, realizar convênios com entidades para desenvolver atividades complementares.

§ 1º Caberá à Secretaria de Educação definir as escolas que farão parte dos convênios.

§ 2º Os convênios mencionados no “caput” deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Educação através de **Termo de parceria**.

Art. 8º A unidade escolar terá autonomia para elaborar o Projeto da Escola de Formação em Tempo Integral - EFTI, considerando as necessidades e expectativas da comunidade escolar, da comunidade local e da sociedade como um todo, em consonância com a Política Educacional da Rede de Ensino Municipal.

Parágrafo único. Na escola em que for estabelecido convênio, nos termos do artigo 7º desta Portaria paragrafo 2º, o Projeto da Escola de Formação em Tempo Integral - EFTI deverá ser elaborado em conjunto com a instituição conveniada.

Art. 9º O Projeto da Escola de Formação em Tempo Integral - EFTI de cada unidade escolar será avaliado anualmente, conforme indicadores de resultados sendo:

- a. número de alunos participantes;
- b. projetos desenvolvidos;
- c. participação da comunidade;

- d. projetos desenvolvidos em parceria, entre outros definidos pela SME;
- e. resultados das avaliações externas.

Art. 10. Caberá à Secretaria de Educação expedir instruções complementares.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação, mediante parecer técnico da Supervisão de Ensino e da Divisão de Ensino Fundamental.

Art. 12. A organização do quadro de pessoal das Atividades Integradoras, se dará através de Processo Seletivo. Os critérios e procedimentos para inscrição, classificação e designação dos candidatos serão definidos conforme Edital publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso.

§ 1º. Para atuar nas Atividades Integradoras as vagas serão preenchidas por oficineiros e monitores;

§ 2º. Serão responsáveis pelas Atividades Integradoras:

- A. Monitores (com formação em magistério em Nível Médio e ou Pedagogia ou Normal Superior) - Estudos Orientados, Leitura e Produção Textual e Laboratório de Matemática;
- B. Oficineiros (com perfil comprovado no campo de atuação) - Esporte e Recreação, Cultura e Saberes em Arte e Educação para Cidadania.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando todas as disposições anteriores.

Bom Sucesso, 22 de setembro de 2023.

Marília Aparecida Carvalho dos Reis Tiotte

Secretária de Educação

Anexo I da Portaria nº 001/SME/23

Atividades Integradoras	Propostas
--------------------------------	------------------

Estudos Orientados	- Deverá subsidiar a consolidação das habilidades e competência com vista à melhoria das aprendizagens em todas as áreas de conhecimento, buscando por metodologias e recursos pedagógicos diversificados, que promovam diferentes estratégias de desenvolvimentos e hábitos e rotinas de estudos;
Leitura e Produção Textual	- Promover desenvolvimento e a consolidação de habilidades de leitura e escrita em diversos campos de atuação, compreendendo e fazendo uso das diferentes funções de leitura e da escrita, compreendendo e traduzindo textos orais e escritos de diferentes gêneros textuais;
Laboratório de Matemática	- Vivenciar aquilo que a teoria não é capaz de demonstrar, através de experimentação, criar um ambiente de aprendizagem que possibilite a integração entre a teoria e a prática, com princípios e objetivos, para que os estudantes possam observar, investigar, fazer e perceber os diferentes conceitos matemáticos;
Esporte e Recreação	- Propiciar a prática de regra de convivência e a vivência de papéis e responsabilidades que podem ser construídos coletivamente com base em valores como cooperação, solidariedade, inclusão, respeito e valorização do outro.
Cultura e Saberes em Arte	- Trazer ao estudante a expressão artística como possibilidade de contextualizar, apreciar e produzir a arte utilizando-se dos diversos saberes culturais integrados às linguagens em representações individuais e coletivas;
Educação para Cidadania	- Contribuir para a formação de indivíduos críticos e responsáveis, que conheçam e exerçam seus direitos e deveres, em diálogo e respeito às diferenças e valorização das diversidades, na medida em que uma das competências gerais da educação básica é: Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo respeito ao outro e aos direitos humanos.

Anexo II da Portaria nº 001/SME/23

SECRETARIA MUNICIPAL E EDUCAÇÃO - REGULAR INTEGRAL -EFTI- Bom Sucesso –M.G.

Lei Federal nº 9.394 de 23/12/1996 - Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional; Resolução CNE/CEB nº 07/2010 – Fixa diretrizes Curriculares Nacionais para Ens. Fund. 09 anos; Resolução SEE nº 2197/2012- Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Ens. Estaduais de Educação Básica de MG e dá outras providências;

Resolução CNE/CP nº 2/2017- Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular. Parecer CEE nº 937/2018- Manifesta-se sobre o Currículo de Referência para implantação nas escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais.

Nº. DE DIAS LETIVOS: 200

Nº de Semanas Letivas: 40

Nº. DE DIAS SEMANAIS: 05

CH Anual: 1466:40

Duração Módulo/Aula: 50 MIN

Duração do recreio / merenda: 15 minutos

Turno Matutino: 07h às 16:30

Duração do almoço: 60 minutos

Anexo III da Portaria nº001/SME/23**TERMO DERESPONSABILIDADE**

Senhores Pais e/ou Responsáveis

O Projeto da Escola de Formação em Tempo Integral - EFTI, demanda uma organização da unidade escolar e da Secretaria de Educação para:

- Otimizar os espaços físicos;
- Contratar estagiários;
- Fornecer alimentação escolar, e;
- Disponibilizar recursos pedagógicos.

Portanto se faz necessária a opção prévia e anual do responsável pela adesão da oferta da Jornada Ampliada, assumindo as responsabilidades abaixo descritas.

Eu, _____, RG nº _____, responsável
por _____, matriculado
(a) no _____ ano, da EMF _____
_____, declaro:

() **não optar** pela Jornada Ampliada, ciente de que a mudança de opção não poderá ser alterada durante o ano letivo vigente.

() **optar** pela Jornada Ampliada oferecida por esta unidade escolar, ciente de que:

1. É de minha total responsabilidade a frequência diária do aluno até o final do ano letivo vigente.
2. Após início do ano letivo é vedada a dispensa do aluno para participação em programas esportivos, educativos e culturais promovidos por outras instituições, desvinculadas à unidade escolar.
3. O cancelamento da matrícula não dará direito de retorno a jornada ampliada no ano letivo corrente.

Bom Sucesso, de de 20 .

Assinatura do responsável

Atos do Executivo - Portarias

Portaria Geral

PORTARIA Nº 036/2023 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

“RETIFICA EDIÇÃO DO DIÁRIO ELETRÔNICO MUNICIPAL Nº 159, de 22 DE NOVEMBRO DE 2023, QUANTO A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA GERAL EM RAZÃO DE ERRO MATERIAL”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso – MG, Sr. Luiz Cláudio da Mata, no uso das suas atribuições legais,

Considerando a constatação de erro material quando da publicação do Diário Eletrônico Municipal nº 159, edição publicada em 22 de novembro de 2023, onde constou erro de formatação, publicando-se a Portaria 036/2023, e republicando a portaria 030/2023 de 10 de outubro de 2023.

Considerando que o erro de formatação consistiu na republicação da portaria 030/2023 de 10 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificada a edição do Diário Eletrônico Municipal nº 159, edição publicada em 22 de novembro de 2023, tornando nula a republicação da portaria 030/2023 de 10 de outubro de 2023, mantendo-se inalterada a Portaria 036/2023

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 24 de novembro de 2023

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal